



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo de Licitação nº 071/2021 – Pregão Eletrônico 014/2021

Impugnante: Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda.

Objeto: Aquisição de lousas para uso na escola rural Antônio Rodrigues Carolino, localizada na comunidade de São Bento, e mobiliário escolar para os Centros Municipais de Educação do Município, conforme PAR nº 202002888-6 do Ministério da Educação.

A empresa ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., com inscrição no CNPJ sob nº 08.221.047/0001-97 e sede na cidade de Divinópolis/MG, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 – Processo Licitatório nº 071/2021.

De acordo com a impugnação, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 foi omissivo ao não determinar a observância das Portarias 105/2012 e 184/2015 do INMETRO, que tornou obrigatória a certificação, pelo INMETRO, de conjuntos escolares fabricados e importados, a partir de 30/09/2015, bem como proibiu a comercialização dos conjuntos sem certificação, a partir de 30/03/2016.

Considerando a data designada para realização do certame, qual seja 27/07/2021, a impugnação apresentada pela empresa Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda., é tempestiva, de acordo com o disposto no item 3.4 do Edital, em estrita observância à legislação aplicável.

Com relação ao mérito, a Portaria nº 105 de 6 de março de 2012 do INMETRO, assim determina:

“Art. 4º - Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único – A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados”.

É sabido que a comprovação de registro no INMETRO dá-se através do Certificado de Conformidade, o qual deve ser exigido pela autoridade licitante, em atendimento ao item 6.2.1.4.5 do RAC – Requisitos de Avaliação de Conformidade – da Portaria n° 105/2012:

“6.2.1.4.5 – Certificado de Conformidade: A validade deste Certificado é de 36 (trinta e seis) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.”

Portanto, razão assiste à Impugnante, vez que a Lei n° 8.666/93 estabelece, em seu art. 30, inciso IV, que a documentação relativa à qualificação técnica deve limitar-se, dentre outros, à “*prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso*”.

Sendo assim, **opino pela procedência da presente impugnação**, a fim de fazer constar no item 6.2 do Edital, como requisito para participação no certame, a exigência de certificação pelo INMETRO, para fabricação/comercialização de conjuntos escolares, a ser comprovada mediante a apresentação de Certificado de Conformidade Válido, nos termos da Portaria n° 105/2012 do INMETRO.

Este o nosso parecer.

Carmo do Paranaíba, 19 de julho de 2021

Maysa Gonçalves de Moraes
- Assessoria jurídica -
OAB/MG – 67.868



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG